MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 069/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, VINCULADA AO INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição justifica-se por se tratar de entidade de natureza social, vocacionada ao apoio e fortalecimento de políticas públicas, com atuação no campo da saúde, notadamente na perspectiva de cooperação institucional e complementariedade ao Sistema Único de Saúde (SUS), em alinhamento com o interesse público e com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), bem como com a possibilidade de participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos no SUS (art. 199, § 1º, da Constituição Federal), quando cabível.

O reconhecimento de utilidade pública municipal tem por finalidade formalizar o relevante interesse público associado às atividades desenvolvidas pela entidade, sem implicar, por si só, transferência de recursos ou assunção de obrigações financeiras pelo Município.

Eventuais parcerias, cooperações e instrumentos congêneres permanecerão condicionados à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 13.019/2014, quando envolver relação de parceria com Organização da Sociedade Civil, bem como às exigências de planejamento, dotação orçamentária, metas, transparência, controle e

prestação de contas.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades essenciais, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente.

Alvorada d'Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 069/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, VINCULADA AO INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07, com base no Estado de Rondônia através de sua filial inscrita no CNPJ sob o número 04.510.707/0002-80.

Parágrafo único. Para fins de identificação, a entidade referida no caput possui sede na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-664, endereço eletrônico contato@santacasadaamazonia.org, sem prejuízo de informações atualizadas que venham a constar de seus registros e documentos oficiais.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

I – concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;

II – dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;

III – vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º. Eventual celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a entidade declarada de utilidade pública deverá observar, conforme o caso, a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

§ 2º. Quando houver atuação na área da saúde, eventual cooperação deverá respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária e os princípios da administração pública.

Art. 3º. Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

I – manter coerência entre suas finalidades institucionais e as atividades efetivamente desempenhadas;

II – preservar sua regularidade jurídica e fiscal, na forma da legislação;

III – manter organização documental e condições mínimas de transparência compatíveis com o relacionamento com o poder público, quando houver parceria, fomento, colaboração ou cooperação formal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada d'Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL